



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

PORTARIA NORMATIVA Nº 009, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE CARÁTER ESPECÍFICO PARA OS SERVIÇOS DE SAÚDE - AMBULATÓRIOS, CONSULTÓRIOS MÉDICOS, LABORATÓRIOS CLÍNICOS, SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA (CARDIOVASCULAR, NEUROFUNCIONAL, ONCOLOGIA, RESPIRATÓRIA, TRAUMATO ORTOPÉDICA, QUIROPRAXIA), NUTRIÇÃO, PSICOTERAPIA EXPEDIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA ENFRENTAMENTO E COMBATE AO CORONAVIRUS (COVID-19).

A Secretaria Municipal de Saúde e a Chefe do Setor de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais, especialmente no disposto no art. 105, §1º, VII Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a necessidade de promover orientações à população local, no sentido de conscientização, enfrentamento e combate ao Coronavírus (COVID-19);

RESOLVE:

Art.1º. Determinar o cumprimento das medidas de caráter específico para os serviços de saúde - ambulatórios, consultórios médicos, laboratórios clínicos, serviços de fisioterapia (cardiovascular, neurofuncional, oncologia, respiratória, traumato ortopédica, quiropraxia), nutrição, psicoterapia para o enfrentamento e combate ao Coronavírus (COVID-19), quais sejam:

I - suspender/adiar a todas as atividades coletivas (reuniões, educação em saúde, atendimentos em grupos, atividades e procedimentos coletivos, mobilização social), promovidos pelas equipes que resultem em aglomeração de pessoas;

II - suspender/remarcar as consultas/acompanhamentos de rotina e os procedimentos eletivos, após avaliação de pertinência pela equipe e considerando a condição do usuário;

III - realizar avaliação prévia da condição do usuário via contato telefônico ou outro meio que for conveniente, para enquadramento em grupos de risco e agendamento de consultas/procedimentos em horários especiais, de forma que não aconteça sala de espera e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

contato entre pacientes;

IV - orientar os usuários sobre os fluxos de atendimento presenciais definidos em âmbito local, para os casos que não possam ser resolvidos através de consultas/orientações à distância, não podendo haver sala de espera;

V- orientar presença do acompanhante em casos estritamente necessários, com exceção aos portadores de doenças crônicas, imunossuprimidos, gestantes, puérperas, crianças menores onde deve haver o acompanhamento devido à maior vulnerabilidade destes, limitando número máximo de uma pessoa;

VI - intensificar a higienização da sala de espera, salas de atendimento/procedimentos, sanitários e outros locais onde há fluxo de pessoas;

VII - uso obrigatório de máscaras por toda a equipe, inclusive durante o atendimento;

VIII - preparar as unidades de saúde antes da chegada do paciente ao serviço, promovendo o seguinte:

a) distanciamento no momento da triagem;

b) abolir espera do atendimento;

c) limpeza das superfícies de contato (maçanetas, mesas, cadeiras, balcões de atendimento) com álcool 70% ou hipoclorito de sódio 1%;

d) retirada de revistas ou outros objetos das salas de espera que possam favorecer a propagação do vírus;

e) remoção de matéria orgânica presente em superfícies, realizando a limpeza e, posteriormente, a desinfecção, sendo ainda, imprescindível que o local seja rigorosamente limpo antes da desinfecção;

IX - não varrer superfícies a seco, visando evitar a dispersão de microrganismos que são veiculados pelas partículas de pó;

X - utilizar varredura úmida que pode ser realizada com mops ou rodo e panos de limpeza de pisos, seguindo ainda, as técnicas de varredura úmida, ensaboando, enxaguando e secando, fazendo uso de desinfetantes com potencial para limpeza de superfícies incluindo aqueles à base de cloro, alcoóis, alguns fenóis e iodóforos e o quaternário de amônio;

XI - fornecer informações e treinamentos específicos sobre a prevenção da transmissão do COVID-19 para os profissionais que laboram em seus estabelecimentos, exceto nos casos de sociedade individuais;

XII - fornecer na entrada dos estabelecimentos álcool 70% (setenta por cento) para os clientes/pacientes, bem como em seu interior que seja de fácil acesso a estes;

XIII - bloquear o uso oral do bebedouro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

XIV - proibir dentro do estabelecimento o cumprimento de aperto de mãos e ou qualquer contato físico semelhante entre pessoas;

XV- apresentar um POP (Procedimento Operacional Padrão), abordando um plano de contingência específico para o estabelecimento com relação ao COVID-19.

Art. 2º. As medidas previstas no art. 1º e seus incisos devem ser cumpridas e os segmentos estão obrigados a observar, ainda, as medidas de caráter geral descritas na Portaria Normativa nº 001/2020.

Art. 3º. O descumprimento da presente Portaria Normativa enseja na aplicação das penalidades estabelecidas no art. 10 do Decreto Municipal nº 072/2020.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 27 de abril de 2020.


Leandra de Fátima Silva Costa

Secretária Municipal de Saúde


Rita de Cássia Lopes

Chefe do Setor de Vigilância Sanitária